



# Prefeitura Municipal de Diorama

Desenvolvimento pela força da união.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto instauração de processo licitatório para aquisição de carne e frios para os próximos 12 meses, em conformidade com os pressupostos da Lei nº 14.133/2021.

#### 1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Segue abaixo maiores especificações dos produtos a serem adquiridos:

ITEM	UND	QTDE.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	KG	420,0000	ASA DE FRANGO
2	KG	435,0000	BACON
3	KG	3400,0000	CARNE BOVINA 2ª (MOÍDA OU PEDAÇO)
4	KG	5100,0000	CARNE BOVINA DE 1ª
5	KG	630,0000	CARNE BOVINA SECA AO SOL
6	KG	2780,0000	CARNE DE FRANGO COXA E SOBRECOXA
7	KG	1350,0000	CARNE SUINA (Lombo)
8	KG	2250,0000	CARNE SUINA (PERNIL)
9	KG	1000,0000	COSTELA DE VACA
10	KG	1530,0000	COSTELA SUINA
11	KG	700,0000	LINGUIÇA CALABRESA
12	KG	800,0000	COXINHA DA ASA
13	KG	1570,0000	LINGUIÇA DE FRANGO
14	KG	670,0000	LINGUIÇA SUINA
15	KG	950,0000	LINGUIÇA SUÍNA CASEIRA FRESCA, COM POUCA GORDURA, TEMPERADA COM SAL, ALHO E PIMENTA, SEM CONSERVANTES, CONFECCIONADA ARTESANALMENTE
16	KG	620,0000	MUSSARELA
17	KG	600,0000	MUSSARELA FATIADA
18	KG	2400,0000	PEITO DE FRANGO
19	KG	490,0000	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA, FEITO COM CARNE 100% DE PERNIL, MÉDIA DE 12 CAL POR FATIA, MAIS SABOR DEVIDO A CURA LENTA, 37% MENOS SÓDIO, COM CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SIMILARES AO SEARA.
20	KG	360,0000	PRESUNTO FATIADO
21	KG	390,0000	QUEIJO CURADO RALADO
22	KG	300,0000	QUEIJO FRESCO
23	UN	240,0000	SALAME TRADICIONAL EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 300 G
24	KG	530,0000	SALSICHA



## **Prefeitura Municipal de Diorama**

Desenvolvimento pela força da união.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios, em específico carnes e frios, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, Setores, Departamentos e Fundos vinculados à Prefeitura Municipal de Diorama/GO, incluindo unidades administrativas, Hospital Municipal, Centros de Referência, Unidades escolares e Unidades de Saúde, bem como demais órgãos públicos municipais.

A aquisição mostra-se indispensável para garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município, assegurando o fornecimento de alimentação aos servidores públicos durante o expediente laboral, além do atendimento às demandas oriundas de eventos oficiais, reuniões, capacitações, campanhas, ações institucionais e atividades promovidas pela Administração Pública Municipal.

A contratação visa suprir a necessidade contínua de fornecimento de alimentos de qualidade, garantindo refeições adequadas, variadas e nutricionalmente equilibradas aos servidores públicos, pacientes, usuários dos serviços públicos e demais pessoas atendidas pelos programas e ações municipais. A inclusão de carnes e frios na alimentação fornecida pelos diversos setores contribui significativamente para a manutenção de uma alimentação saudável e balanceada, atendendo às necessidades nutricionais dos indivíduos de forma satisfatória.

No âmbito da educação, a aquisição desses gêneros alimentícios possui relevante importância para assegurar alimentação segura, nutritiva e diversificada aos estudantes da rede municipal, contribuindo diretamente para o crescimento, desenvolvimento saudável, rendimento escolar e fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Já nas áreas da saúde e assistência social, a contratação é fundamental para viabilizar o atendimento contínuo aos usuários dos serviços públicos, considerando que tais setores realizam diariamente ações de acolhimento, atendimento direto ao público, campanhas, eventos e atividades que demandam o fornecimento de alimentação, inclusive em situações que envolvem pacientes em diferentes condições clínicas e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a realização da contratação se faz necessária diante da dificuldade de suprimento das demandas por meio de aquisições diretas e esporádicas, tornando indispensável a formalização de procedimento licitatório que assegure maior eficiência, economicidade, planejamento e continuidade no abastecimento dos gêneros alimentícios necessários à manutenção das atividades municipais.

A presente contratação encontra fundamento no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, uma vez que a Administração Pública não pode interromper serviços essenciais prestados à população. Dessa forma, a aquisição dos gêneros alimentícios é imprescindível para garantir a regular execução das atividades diárias desempenhadas pelas Secretarias e órgãos municipais.

Ressalta-se ainda que o quantitativo previsto no Termo de Referência foi estimado com base em levantamentos realizados pelos departamentos responsáveis, considerando o consumo em exercícios anteriores, as demandas atualmente existentes e o planejamento das ações administrativas para os próximos 12 (doze) meses, observando-se margem de segurança suficiente para evitar desabastecimento.



## **Prefeitura Municipal de Diorama**

Desenvolvimento pela força da união.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a contratação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, especialmente carnes e frios, visando assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Diorama/GO.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, especialmente carnes e frios, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias, Departamentos, Fundos Municipais, Hospital Municipal, Unidades de Saúde, Centros de Atendimento e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Diorama/GO.

Os produtos deverão possuir padrão de qualidade adequado ao consumo humano, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, condições apropriadas de armazenamento, transporte, acondicionamento e validade, garantindo segurança alimentar, conservação e integridade dos itens fornecidos durante todo o ciclo de vida do objeto.

As entregas serão realizadas de forma parcelada e contínua, conforme necessidade da Administração Municipal e mediante emissão de Ordem de Compra, assegurando o abastecimento regular dos setores públicos sem interrupção das atividades administrativas e operacionais.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens apropriadas, devidamente identificadas com informações de fabricação, validade, lote, composição e procedência, atendendo às exigências dos órgãos fiscalizadores competentes, tais como Vigilância Sanitária, ABNT, INMETRO e demais legislações aplicáveis.

O fornecimento deverá contemplar produtos em perfeitas condições de consumo, livres de defeitos, contaminações, deterioração, mau acondicionamento, sujidades ou quaisquer características que comprometam sua qualidade e utilização.

O ciclo de vida do objeto compreende desde a seleção, aquisição, armazenamento, transporte e entrega dos produtos até sua efetiva utilização pelos órgãos municipais, devendo o fornecedor adotar todas as medidas necessárias para garantir a manutenção da qualidade dos itens durante todas as etapas do fornecimento.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**4.1.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, conforme modelo do Anexo II, que se encontra no edital desta licitação, da seguinte forma:

- 4.1.1.1.** Papel timbrado;
- 4.1.1.2.** Item;
- 4.1.1.3.** Quantidade;
- 4.1.1.4.** Todas as especificações do objeto detalhadas do objeto;
- 4.1.1.5.** Marca do produto;
- 4.1.1.6.** Valor Unitário;
- 4.1.1.7.** Valor total

**4.1.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais,



## **Prefeitura Municipal de Diorama**

Desenvolvimento pela força da união.

encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

### **4.2. SUBCONTRATAÇÃO:**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.3. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **4.4. SUSTENTABILIDADE:**

4.4.1. A Constituição da República estabelece, no Caput do seu art. 225, o seguinte:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

4.4.2. Nesse contexto, considerando que entre os pressupostos para a regularidade das contratações realizadas pela Administração Pública estão as normas e orientações relacionadas à sustentabilidade, é fundamental assegurar que o objeto contratado observe rigorosamente, em sua fabricação, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme aplicável.

4.4.3. O objeto em questão não gera impactos ambientais no município, uma vez que sua fabricação está sujeita às certificações exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos responsáveis pela fiscalização do processo produtivo, garantindo-se, assim, a preservação do meio ambiente local.

4.4.4. Essa justificativa está em conformidade com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os produtos licitados deverão ser entregues diariamente, mediante saldo, contados após a apresentação da ordem de compras para requisição de fornecimento da mercadoria ou serviço.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data de entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.



## **Prefeitura Municipal de Diorama**

Desenvolvimento pela força da união.

- 5.4. No caso de produtos não perecíveis, o prazo de validade na data de entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.5. A contratada se responsabilizará por todos os custos diretos e indiretos referentes a mão de obra, transporte, frete, seguro, impostos, taxas e encargos trabalhistas.
- 5.6. Manter a qualidade e a regularidade adequada à natureza dos produtos oferecidos;
- 5.7. Atender e responder às determinações da CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato;
- 5.8. Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições objeto deste contrato;
- 5.9. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses constitucionais e legalmente previstas.
- 5.10. Dar cumprimento às atribuições estabelecidas no Termo de Referência, na forma e no momento em que for determinado pela CONTRATANTE.
- 5.11. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA estarão em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE.
- 5.12. Os produtos serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.
- 5.13. Os produtos deverão ser de qualidade. Sendo que a entrega dos produtos serão supervisionados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA-GOÍÁS.
- 5.14. A CONTRATADA deverá, durante a entrega dos produtos, atender as exigências das condições de segurança.
- 5.15. A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA-GOÍÁS.
- 5.16. Os produtos serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela CONTRATANTE.
- 5.17. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.18. Na substituição de itens defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante.
- 5.19. O FORNECEDOR deverá atender integralmente todas as características, especificações técnicas, padrões de qualidade e condições previstas neste Termo de Referência.
- 5.20. Os custos de entrega das mercadorias serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal.
- 5.21. Os produtos deverão ser entregues sem defeitos, danos, sujidades, mau odor, deterioração ou qualquer característica que comprometa sua qualidade, conservação e aparência.
- 5.22. Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade e



## **Prefeitura Municipal de Diorama**

Desenvolvimento pela força da união.

segurança alimentar, observando os padrões e normas estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente ABNT, INMETRO, Vigilância Sanitária e Código de Defesa do Consumidor, conforme art. 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990.

- 5.23.** Os produtos pré-processados deverão possuir prazo mínimo de validade de 04 (quatro) meses, contados da data de entrega, salvo quando a natureza do produto exigir prazo diverso.
- 5.24.** O FORNECEDOR ficará obrigado a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresente defeitos, deterioração ou inadequação ao consumo.
- 5.25.** As entregas deverão ser realizadas diariamente, conforme necessidade da Administração Municipal e solicitação emitida por meio de Ordem de Compra.
- 5.26.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Os produtos deverão ser entregues nos prédios da administração pública, conforme demanda e indicação prévia dos gestores de cada pasta, no horário e data, definidos e comunicados com antecedência.

### **5.27. DAS PENALIDADES DA NÃO ENTREGA NO PRAZO ESTIPULADO E SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA:**

- 5.27.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. No caso de não cumprimento do contrato na sua totalidade ou em partes, o mesmo poderá ser rescindido a critério da contratante e contratada a empresa seguinte.
- 5.27.2.** Atraso no fornecimento dos itens objeto deste termo que poderão causar prejuízo a instituição, a contratante poderá mover uma ação administrativa ocasionando até na idoneidade da empresa para futuras participações em processos licitatórios.

### **5.28. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- 5.28.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção



## **Prefeitura Municipal de Diorama**

Desenvolvimento pela força da união.

de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **6.5. FISCALIZAÇÃO:**

- 6.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.5.2.** A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 6.5.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou realização de serviços inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 6.5.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, competindo-lhe adotar as providências previstas no artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022 que foram cabíveis.
- 6.5.5.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe adotar as providências previstas no artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022, que foram cabíveis.

### **6.6. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO:**

- 6.6.1.** Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o art. 13º da IN nº 009/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:
- 6.6.2. Fiscal de contratos da Administração:** Decreto nº 189/2025 – VALBER EURIPEDES DE MOURA, CPF: 574.\*\*\*.\*\*\*-72;
- 6.6.3. Fiscal de contratos do Transporte:** Decreto nº 188/2025 – CLÉSIO PEREIRA DE CARVALHO, CPF: 576.\*\*\*\*\* 53;
- 6.6.4. Fiscal de contratos da Agricultura e Meio Ambiente:** Decreto nº 187/2025 – RODRIGO BALBINO DIAS, CPF: 701.\*\*\*.\*\*\*-45;
- 6.6.5. Fiscal de contratos do Fundo Municipal de Assistência Social:** Decreto nº 184/2025 – ROSINEIDE PAULA DE SOUSA, CPF: 842.\*\*\*.\*\*\*\_87;
- 6.6.6. Fiscal de contratos do Fundo Municipal de Educação e Fundeb:** Decreto nº 42/2025 – VALDIMIRA NUNES DE AGUIAR, CPF: 805.\*\*\*.\*\*\*-34;
- 6.6.7. Fiscal de contratos do Fundo Municipal de Saúde:** Decreto nº 185/2025 – NEIRE MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, CPF: 005.\*\*\*.\*\*\*-00.

### **6.7. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

- 6.7.1.** Consoante o artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa,



## **Prefeitura Municipal de Diorama**

Desenvolvimento pela força da união.

conforme o artigo 138 da Lei nº 14.133 de 2021 e o artigo 139 da respectiva Lei mencionada.

### **6.8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.8.1** Para o fornecimento do objeto discriminado deste Termo, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o do Termo de Referência.

**6.8.2** A vigência do contrato será, a partir da data da sua assinatura.

### **6.9. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.9.1.** A rescisão contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente.

**6.9.2.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**6.9.3.** As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual, visto a necessidade da continuidade do objeto.

### **6.10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**6.10.1** Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução contratual, poderão ser aplicadas à contratada as sanções previstas nas normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa.

### **6.11. DAS DEDUÇÕES:**

**6.11.1** Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente, elegendo-se como foro tributário o de Iporá/GO.

### **6.12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**6.12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.12.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima



## **Prefeitura Municipal de Diorama**

Desenvolvimento pela força da união.

descritas as seguintes sanções:

- 6.12.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**6.12.2.4.** Multa:

- 6.12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 6.12.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.12.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 6.12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 6.12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 6.12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 6.12.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - 6.12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



## **Prefeitura Municipal de Diorama**

Desenvolvimento pela força da união.

- 6.12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 6.12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.12.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1. RECEBIMENTO:**

- 7.1.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da



## **Prefeitura Municipal de Diorama**

Desenvolvimento pela força da união.

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.1.6.** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **7.2. LIQUIDAÇÃO:**

**7.2.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até o décimo dia do mês subsequente para fins de liquidação.

**7.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.2.3.1.** O prazo de validade;

**7.2.3.2.** A data da emissão;

**7.2.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.2.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.2.3.5.** O valor a pagar; e

**7.2.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

### **7.3. PRAZO DE PAGAMENTO:**

**7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até o décimo dia útil do mês subsequente contados da finalização da liquidação da despesa.

### **7.4. FORMA DE PAGAMENTO:**

**7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **8.2. FORMA DE FORNECIMENTO:**

**8.2.1.** O fornecimento do objeto será PARCELADO.

### **8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

**8.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes



## **Prefeitura Municipal de Diorama**

Desenvolvimento pela força da união.

requisitos:

### **8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.3.1.1.1. *Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade compatível ao objeto licitado;*

8.3.1.1.2. *Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente devidamente registrado;*

8.3.1.1.3. *Registro na Junta Comercial, quando aplicável.*

### **8.3.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.3.1.2.1. *Certidão de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;*

8.3.1.2.2. *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;*

8.3.1.2.3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

8.3.1.2.4. *Certidão Negativa de Débitos Municipais;*

8.3.1.2.5. *Certidão Negativa de Débitos Estaduais.*

### **8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.3.1.3.1. *Comprovação de capacidade técnica para fornecimento dos produtos objeto desta contratação;*

8.3.1.3.2. *Registro ou licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária competente;*

8.3.1.3.3. *Alvará de Funcionamento emitido pelo município sede da empresa.*

### **8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.3.1.4.1. *Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;*

8.3.1.4.2. *Certidão negativa de falência e recuperação judicial.*

**8.3.2.** Os documentos de habilitação deverão atender integralmente às exigências previstas no Edital e seus anexos.

**8.3.3.** Os itens, 8.3.1.1; 8.3.1.2 e 8.3.1.3 desse termo de referência, encontram-se pormenorizada (detalhado), em tópico específico do Edital desta licitação, que devem ser seguidos como critério obrigatório para participação.

## **8.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO EDITAL:**

**8.4.1.** Além dos documentos acima, a empresa deve atender a todas as exigências específicas do Edital, como:

**8.4.1.1.** Amostras dos produtos (caso solicitado para avaliação de qualidade), caso não seja enviado a amostra ou o produto não seja aprovado pelo gestor, o fornecedor será desclassificado no item.

**8.4.1.2.** Declaração de que não possui impedimentos para contratação com administração pública.

**8.4.1.3.** E demais documentos exigidos pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Diorama/GO.

**8.4.1.4.** **Observadas as disposições legais aplicáveis, poderá ser concedida prioridade às empresas sediadas no Município de Diorama/GO, em observância ao incentivo ao desenvolvimento econômico local.**



## **Prefeitura Municipal de Diorama**

Desenvolvimento pela força da união.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, especificamente, pelo departamento de Compras, pesquisa de preços em nome da Prefeitura de Diorama e ficará disponibilizado Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) o edital de contratação, para inclusão de propostas que atendam às especificações deste termo, e sobretudo, atendendo às especificações da Lei nº 14.333/2021. A proposta de menor preço, que atenda às especificações presentes neste termo será a ganhadora.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A adequação orçamentária será arcada, por meio do Fundo da Prefeitura Municipal de Diorama/GO (Administração, transporte, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social), na FONTE: 100; Fundo Municipal de Educação, na FONTE: 101; Fundo Municipal de Saúde, na FONTE: 102; mediante declaração orçamentária emitida pelo Departamento de Contabilidade do Município.

**10.2.** Sendo assim, feito uma avaliação de custos, que assume um papel essencial para garantir a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, a administração pública deve assegurar que o valor contratado seja compatível com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza e complexidade.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Aviso de Contratação.

Diorama-GO, 11 de maio de 2026.

Marisa Marques Silva

**Secretária Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos, Esporte.**

Viviane de Deus Costa e Lima.

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.**

TATIANE MARTINS DUTRA LIMA.

**Secretário Municipal de Educação e Cultura.**



**Prefeitura Municipal de Diorama**  
Desenvolvimento pela força da união.

Cleiton Ferreira de Souza.  
**Secretário Municipal de Transportes.**

Rander Carlos Santos de Souza.  
**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

Elimar Souza Pires Rezende.  
**Secretário Municipal de Saúde.**